

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.016454/2024-11

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, de serviços de fornecimento de energia elétrica para a APS Panambi pertencente à GEX Ijuí/RS

2.2. As unidades são atendida, exclusivamente, pela Hidropan Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 91.982.348/0001-87

2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado de forma descentraliza por meio de 1 (um) contrato, conforme tabela abaixo:

Unidade	Contrato	Processo
APS Panambi - RUA BENTO GONÇALVES, 192 VILA NOVA / Panambi-RS CEP: 98 280-000	2022NE1413	35014.173681/2022-73

2.3. A abertura de novo processo se deve em decorrência da **Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de Março de 2023**, que determina em seu artigo 5º:

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a APS Panambi pertencente à GEX Ijuí/RS, bem como proporcionar condições ideais de funcionamento às unidades, assim como de atendimento à clientela previdenciária, sob a melhor relação "custo x benefício" possível, obedecidas as normas e regulamentos internos e legislação aplicável.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A presente contratação encontra amparo legal no inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133 de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição** em especial nos casos de:"

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Bem como no art. 109 do mesmo diploma legal

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5.2. Os serviços de energia elétrica é regulamentado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021;

5.3. A **Hidropan Distribuição de Energia S.A.**, é pessoa jurídica de direito privado que presta em regime de exclusividade o serviço de operação e exploração do serviço de fornecimento de energia elétrica na cidade elencada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. **De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.**

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Estimativas realizadas pela LOG CONC:

Valor Mensal estimado	R\$ 7.505,73
Valor Anual estimado	R\$ 90.068,76

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 90.068,76

8.1 Contratação a ser realizada para vigência a partir de 1º/03/2024 com o valor anual de R\$ 90.068,76

8.2 O Consumo anual foi estimado pela equipe da LOG-CONC SRSUL e encontra-se anexado ao processo administrativo **35014.016454/2024-11** registrado sob o número de documento **14680487**;

8.3. As tarifas de utilização do serviço de fornecimento de energia elétrica são reguladas pela Agência Nacional de energia elétrica (ANEEL) e os valores em vigência estão dispostos na Resolução Homologatória ANEEL anexa ao processo administrativo nº35014.016454/2024-11 sob o nº de documento SEI 14714122

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O formato da solução em um contrato tem como base a possibilidade de fornecimento deste serviço público pela mesma empresa, uma vez que a Hidropan Distribuição de Energia S.A. é a única empresa prestadora deste serviço no município.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão (processo 35014.173681/2022-73).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2.

Ação	Indicador	Serviços e Insumos Considerados
Efetivar e manter o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.	Quantidade de contratos da cesta básica firmados.	Vigilância Ostensiva; Vigilância Eletrônica; Manutenção Predial; Manutenção de Ar Condicionado; Limpeza; Correios; Telefonia Fixa; Reprografia; Água, Energia Elétrica e Manutenção de Elevador (se existir).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação visa à manutenção do fornecimento de energia elétrica para a APS Panambi pertencente à GEX Ijuí/RS

12.2 O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial ao funcionamento das unidades do INSS, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios atividade fim da Autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia nacional de contratações sustentáveis prevê 4 passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

14.3.3. A Análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara a contratação viável nas condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO GOBETTI SUZUKI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 12:47:30.

JULIANA DA SILVA

Agente de contratação